



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (X) Contratação de Serviços
--	---

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>(X) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Lei Municipal 2738/2017</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>(X) Menor Preço Global</p> <p>() Menor Preço por item</p> <p>() Menor Preço Lote</p> <p>() Melhor Técnica</p> <p>() Técnica e Preço</p> <p>() Maior Lance ou Oferta</p> <p>() Não se enquadra.</p>

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<p>(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;</p> <p>(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>() Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.</p>
--



- (x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.
- () Lei Municipal nº 2.569/2015 que Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- () E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S)**”, conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de contratação de mão de obra qualificada para execução de serviços elétricos, predial e iluminação pública, que são de responsabilidade do município. Por se tratar de serviços que demandam mão de obra com cursos e treinamentos específicos, se torna viável para a Administração a contratação terceirizada de empresa que forneça essa mão de obra, afastando do município o vínculo empregatício e os custos com manutenção da qualificação técnica dos colaboradores. Os cursos de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) NR-12 (Segurança no Trabalho de Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (NR 35 - Trabalho em Altura), são imprescindíveis para manter as condições de segurança no trabalho realizado pelos eletricitistas. Dessa forma, apresenta um custo muito alto para o município a contratação direta e o fornecimento de cursos específicos para os colaboradores.

5.2. Os serviços de manutenção elétrica predial são de extrema importância para manutenção elétrica de todos os locais públicos do município, tendo em vista a alta demanda, e buscando garantir a celeridade na prestação de serviços de manutenção e reparos elétricos, há a necessidade do município ter à disposição equipe qualificada e devidamente treinada para realização dos serviços. O serviço de manutenção elétrica é essencial, sua falta pode acarretar prejuízo para os munícipes e para o andamento de outros serviços públicos, por isso a necessidade de disponibilizar de uma equipe qualificada para prestação dos serviços.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. Os cargos a serem contratados estão previstos no **ANEXO I**.

6.2. Os profissionais deverão possuir o curso NR-10 – segurança em instalações e serviços em eletricidade VIGENTE;

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. Os serviços serão prestados no município de Sorriso-MT, nos locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.5. Os serviços de **Eletricista** compreende a execução das seguintes tarefas:

- a) Verificação e reparos nos quadros de distribuição de energia dos prédios;
- b) Conferência do funcionamento do sistema de iluminação dos prédios;
- c) Atendimento às demandas de instalação/manutenção elétrica predial;



- d) Possuir conhecimento dos serviços em cabeamento estruturado;
- e) Trabalhar mediante às orientações técnicas do engenheiro da área;
- f) Seguir as normas de segurança e código de ética da empresa;
- g) Planejar em conjunto com a Secretária de Obras e Serviços Públicos, os serviços elétricos, realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão.
- h) Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares predial e na rede;
- i) Instalação de lâmpadas em áreas internas e externas, incluindo luminárias em postes;
- j) Substituir lâmpadas queimadas tanto nas áreas internas como externas;
- k) Corrigir, quando necessário, defeitos elétricos como curtos-circuitos;
- l) Executar projetos de instalações elétricas com acompanhamento do engenheiro eletricitista do município;
- m) Instalação e Substituição de tomadas, disjuntores, quadros elétricos e demais equipamentos eletrônicos defeituosos;
- n) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

6.6. Os serviços de **Auxiliar de Eletricista** compreende a execução das seguintes tarefas:

- o) Auxiliar o eletricitista nas execuções/manutenção das instalações elétricas;
- p) Deverá possuir os certificados de segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR-10) e sistema de potência, sempre atualizados;
- q) Execução de serviços de transporte de materiais, ferramentas e equipamentos;
- r) Fazer valas, valetas e rasgos nas paredes para as tubulações;
- s) Limpeza e conservação no local da execução dos serviços;
- t) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor de referência total: **R\$ 1.326.085,16 (Um milhão trezentos e vinte e seis mil oitenta e cinco reais e dezesseis centavos.)**

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas e sistema RADAR TCE-MT, Ata PM Sorriso – MT, Banco de Preços, sendo:

RADAR TCE – MT

BANCO DE PREÇOS

ELETRO MAQ CNPJ 13.974.615/0001-60

CONTRATO Nº 108/2019 - PP 023/2019 PM SORRISO 03.239.076/0001-62

7.2.1. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média Saneada, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços deverão ser efetuados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a disponibilização de mão de obra, nos locais e horários previamente designados pela Contratante;

9.1.2. Os serviços deverão ser realizados de segunda a segunda, no período das 6:00 às 18:00, respeitando o horário de funcionamento dos locais onde os serviços serão prestados.

9.1.3. A empresa vencedora deverá dispor de equipe plantonista para atender solicitações realizadas em feriados e finais de semana.



- 9.2.** É responsabilidade da empresa contratada garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 9.3.** A empresa vencedora deverá disponibilizar para seus funcionários as ferramentas, equipamentos e veículos necessários para realização dos serviços;
- 9.4.** A empresa vencedora deverá dispor de ao menos 01 (um) funcionário com carteira de motorista categoria D, curso de direção defensiva e curso de operador de caminhão munck, para operar o caminhão com cesto aéreo do Departamento de Elétrica do município, quando solicitado;
- 9.5.** A empresa vencedora deverá disponibilizar funcionários capacitados, Eletricista (827718) e Auxiliar De Eletricista (827717), com curso de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) NR-12 (Segurança no Trabalho de Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (NR 35 - Trabalho em Altura), todos vigentes.
- 9.6.** A empresa deverá disponibilizar funcionários capacitados para a realização de serviços de baixa, média e alta tensão, de acordo com o solicitado pelo município de Sorriso – MT.
- 9.7.** Os serviços a serem realizados, serão repassados para a empresa vencedora através de Ordem de Serviço, emitido através de software gerencial, podendo ser entregue em versão impressa ou digital.
- 9.7.1.** A empresa vencedora terá acesso ao Sistema, para recebimento, acompanhamento e atualização da situação das Ordens de Serviços emitidas pelo município de Sorriso – MT.
- 9.8.** A empresa vencedora deverá realizar os serviços solicitados através de Ordem de Serviço, no local solicitado, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)**, após recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo solicitante, podendo ser impressa ou digital.
- 9.8.1.** Em se tratando de reparos e manutenções a serem realizados em Unidades de Saúde, estes deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação.
- 9.8.2.** Em caso de pane ou demais situações emergenciais, devidamente comprovadas, os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação.
- 9.9.** Os materiais elétricos (fios, cabos, tomadas etc...) necessários para realização dos serviços solicitados deverão ser retirados no Almoarifado localizado na Rua Seis, s/n, Bairro Verdes Campos, Setor Leste, no período de segunda a sexta-feira, das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00, dentro do prazo de entrega.
- 9.9.1.** Após a retirada do material e realização dos serviços, a empresa deverá apresentar relatório detalhado constando a relação de serviços realizados e materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, devidamente assinado por funcionário responsável pela pasta ou local onde o serviço foi realizado.
- 9.10.** Em caso de obra, a empresa deverá seguir cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 9.10.1.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá apresentar cronograma com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da realização dos serviços
- 9.11.** A empresa é responsável pela entrega do local onde o serviço foi realizado devidamente limpo, livre de entulhos ou restos de materiais.
- 9.10.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 9.11.** Todos os serviços realizados pelos funcionários disponibilizados pela empresa vencedora deverão atender as normativas vigentes. Os serviços realizados em desacordo serão rejeitados.
- 9.12.** A empresa vencedora deverá dispor de Responsável Técnico (Eletrotécnico ou Engenheiro Eletricista) devidamente habilitado por órgão competente para atestar os serviços quando solicitado pelo município. Poderá ser solicitado laudo referente ao serviço prestado.
- 9.12.1.** Quando solicitado laudo do serviço, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega do documento assinado pelo responsável.



- 9.13.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.14.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio do município, quando apurada a culpa da Contratada através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a administração se reserva o direito de glosar o valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;
- 9.15.** A empresa vencedora deverá fornecer à administração, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais e certificados necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 9.16.** A empresa vencedora deverá manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;
- 9.17.** A empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.18.** A empresa vencedora deverá manter seus empregados sob as normas disciplinares da Contratante, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considera do inconveniente pelo representante do Contratante;
- 9.19.** A empresa vencedora deverá fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;
- 9.20.** A empresa vencedora deverá assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;
- 9.21.** A empresa vencedora deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 9.22.** A empresa vencedora não deverá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 9.23.** A empresa vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 9.24.** A empresa vencedora poderá, se necessário, e a critério da Contratante, solicitar a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a Contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;
- 9.25.** A empresa vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;



- 9.26.** A empresa vencedora deverá efetuar, conforme o disposto no art.19-A da INMPOG/SLTInº 02/08, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na contado trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 9.27.** A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, cópia dos holerites, demonstrativo da folha de pagamento, planilha em ordem alfabética, contendo nome dos funcionários, valor dos vencimentos e número da conta corrente;
- 9.22.** A empresa vencedora deverá pagar os salários e fornecer aos seus funcionários vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho;
- 9.23.** A empresa vencedora deverá cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, para fiscais, previdenciárias e para como FGTS;
- 9.24.** A empresa vencedora deverá instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 9.25.** A empresa vencedora deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 9.26.** A empresa vencedora deverá comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- 9.27.** A empresa vencedora deverá manter a regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - II- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - IV- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE);
- 9.28.** A empresa vencedora deverá manter o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
- I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - II- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - III- Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE);
- 9.29.** A empresa vencedora deverá realizar o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 9.30.** A empresa vencedora deverá fornecer vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- 9.31.** A empresa vencedora deverá efetuar o pagamento do 13º Salário;
- 9.32.** A empresa vencedora deverá efetuar a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 9.33.** A empresa vencedora deverá realizar exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 9.34.** A empresa vencedora deverá fornecer eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 9.35.** A empresa vencedora deverá encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);



9.36. A empresa deverá manter o cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

9.37. A empresa deverá manter o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

9.38. A empresa deverá manter a realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social–CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato;

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

Titular: SR. MAGNO SANTANA DA SILVA;

Substituto: SR. ENIVALDO GOLMINI;

Substituto: SR. JULIANO FERNANDO CINTRA.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).



14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4.1. Os profissionais deverão possuir o curso NR-10 – segurança em instalações e serviços em eletricidade;

14.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.4.3. Os serviços serão prestados no município de Sorriso-MT, nos locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

14.4.4. Os cursos de NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) NR-12 (Segurança no Trabalho de Máquinas e Equipamentos) e NR-35 (NR 35 - Trabalho em Altura), são imprescindíveis para manter as condições de segurança no trabalho realizado pelos eletricitistas.

14.4.5. A contratada deverá estar devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou outro Órgão Semelhante, bem como, possuir responsável técnico devidamente graduado na área de Engenharia Civil ou qualificação semelhante.

14.4.6. O Município de Sorriso – MT, poderá solicitar da empresa vencedora a apresentação de documentos que comprovem as qualificações exigidas no item 14.4.1., 14.4.2., 14.4.3., 14.4.4., 14.4.5. do presente termo.

14.7. A qualquer momento o Município de Sorriso – MT, poderá realizar diligências que achar necessárias para verificação de quaisquer situações que surgirem.

Sorriso – MT, 06 de Abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário(a): MILTON GELLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Secretário(a): Luis Fábio Marchioro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Secretário(a): Lúcia Korbes Drechsler



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	COD AGILI	CÓD TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	TOTAL (HORAS)	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	847172	438845-3	SERVIÇO DE AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL - (DEVERÁ TER CURSO NR-10)	HORA	10200	2400	2400	15000	R\$ 23,26	R\$ 348.900,00
2	847173	00030605	SERVIÇO DE ELETRICISTA PREDIAL - (DEVERÁ TER CURSO NR-10).	HORA	28316			28316	R\$ 34,51	R\$ 977.185,16
			VALOR TOTAL							R\$ 1.326.085,16



ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	05.001.15..451.0002.2102	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	339039	210
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.122.0049.2043	MANUT DA SEC E EDUCAÇÃO BÁSICA	339039	98
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUTENCAO DE ACOES DA ATENCAO BASICA	339039	601